

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 37

DATA: 14.05.98.

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município para fins de Arrecadação das Taxas de Serviços Públicos.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

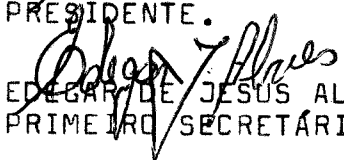
Artigo 1º - Fica estabelecido para Unidade / de Referência Fiscal do Município de Fernandes Pinheiro, a quantia de 22,37 UFIR's.

Artigo 2º - A unidade de Referência Fiscal / do Município de Fernandes Pinheiro, será corrigida pela Unidade Fiscal de Referência ( UFIR ), fixada pela União e na falta desta, o índice utilizado pelo Governo Federal para correção de tributos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes / Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 1998.

  
JOSE KALUSZ  
PRESIDENTE.

  
EDEGAR DE JESUS ALVES  
PRIMEIRO SECRETÁRIO.